



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI MUNICIPAL N.º 3006/2022

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Iúna, relativo ao exercício de 2023, será elaborado e executado segundo as Diretrizes Gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Iúna e do art. 4º da Lei Complementar n.º 101, compreendendo:

- I - as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- III - as Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV - as Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII - as Disposições Relativas às Despesas com Pessoal;
- VIII - as Disposições Finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 estão estabelecidas no Anexo I de Metas e Prioridades, em consonância com o Planejamento da Ação Governamental.

Art. 3º. Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as Metas Fiscais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Nominal e Montante da Dívida Pública para o exercício de 2023, estão identificadas nos demonstrativos II a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º. 924, de 08 de julho de 2021, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, alterada pela Portaria n.º. 1.130 de 04 de novembro de 2021.

Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a Despesa por Unidade Orçamentária, segundo a Classificação Funcional-Programática estabelecida pela portaria 42 do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/1999, especificando para cada Projeto, Atividade e Operação Especial os Grupos de Despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da Ação Governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V – Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º. Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada Atividade, Projeto e Operação Especial, identificará a Função, Subfunção, o Programa de Governo, a Unidade e o Órgão Orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo Único – Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecido a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros e Encargos da Dívida;
- c) Outras Despesas Correntes;
- d) Investimentos;
- e) Inversões Financeiras;
- f) Amortização da Dívida.



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. O Orçamento do Município para o exercício de 2023 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no art. 1º, § 1º, art. 4º Inciso I, alínea – a, e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os Estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da Legislação Tributária, Incentivos Fiscais Autorizados, a Inflação do Período, o Crescimento Econômico, a Ampliação da Base de Cálculo dos Tributos e a sua Evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e as Despesas serão Orçadas a Preços Correntes, estimados para o exercício de 2023.

Art. 12. A Proposta parcial da Câmara Municipal para 2023 será encaminhada até 31 de agosto de 2022, com a descrição de valores e proposta orçamentária, para fins de consolidação ao Projeto de Lei Orçamentária do Município.

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a receita municipal arrecadada no exercício financeiro de 2022;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da Despesa serão observadas:

I - Nenhuma Despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidades públicas formalmente reconhecidas, na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Federal Complementar nº 101;

III - O Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2023 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das Operações de Crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das Operações de Crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos nesta lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) da Receita oriunda de Impostos e transferências constitucionais, arrecadada durante o exercício de 2023, em ações e serviços públicos de saúde, em respeito à determinação da Lei Complementar n.º 141/2012 e destinará no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita oriunda de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em respeito o que determina o Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 18. Na Programação de Investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - Novos Projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público e assegurada a contrapartida de Operações de Créditos;

II - As Ações delineadas para cada setor do anexo I, desta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em até 2,0% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2022, definida no art. 2º, item IV, da Lei Complementar n.º 101.

§1º Os Recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na portaria MPO n.º 42/1999, art. 5º e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8º (art. 5º III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal).

§2º Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares de Dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. As Alterações decorrentes da abertura e reabertura de Créditos Adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 22. As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Decreto do Chefe do Poder Executivo, até o nível de modalidade de aplicação, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município, independentemente da fonte de recurso vinculada a despesa.

Art. 23. O orçamento municipal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município e será aprovado até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 24. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, de conformidade com o disposto nas Constituições Federal e Estadual e nas leis, obedecendo a Lei Orgânica Municipal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – Da Contribuição para o plano de Seguridade Social do Servidor, que será utilizada para despesas com encargos de seguro social do servidor;

II – Do Orçamento Fiscal; e

III – Das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 25. Na Execução do Orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotará o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras e serviços públicos; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 27. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III – através de lei específica.

Art. 28. A Execução Orçamentária, direcionada para a efetivação das Metas Fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a Receita Corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município, após autorização legislativa.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter Educativo, Assistência Social, e Saúde e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I “f” e 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

§1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo poder executivo, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito. (art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 32. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal), após autorização legislativa.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no Ensino Superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho, após autorização legislativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a despesas de capital observado o Limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização em Lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36. O Município de Iuna, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

Art. 37. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária não prevista na Constituição Federal, será ato nulo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 38. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei específica, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023 ou em seus créditos adicionais.

Art. 39. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá o limite legal estabelecido na Lei Complementar 101.

Art. 40. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores efetivos, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20 e inciso V do parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 41. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 42. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o parágrafo 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município após a realização do previsto no artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 45. Os Créditos Especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2022, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2023, conforme o disposto no parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 46. Para fins do disposto no parágrafo 3º do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, 22/08/2022.

EDSON MÁRCIO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2023 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2022-2025 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- 2.001 - MANUTENÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
- 2.002 - MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS
- 2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
- 2.004 - MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
- 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SESSÃO SOLENE
- 2.007 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ARQUIVO MORTO
- 3.001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
- 3.002 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ CÂMARA MUNICIPAL
- 3.003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 2.008 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO
- 2.009 - MANUTENÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO GABINETE DO PREFEITO
- 2.010 - MANUTENÇÃO DA SUB-PREFEITURA
- 2.011 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CAPARAÓ
- 2.012 - MANUTENÇÃO DOS CONVENIOS COM AMUNES E CNM
- 2.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA
- 2.014 - ADMINISTRAÇÃO E REGENCIA DE PRECATÓRIOS, SENTENÇAS JUDICIAIS E DEMAIS OBRIGAÇÕES
- 2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO , PLANEJAMENTO E FINANÇAS
- 2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA ESTAGIO
- 2.017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR
- 2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTRIBUTIVAS AO PASEP
- 2.019 - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTARIA
- 2.020 - PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE IMOVEIS PUBLICOS
- 2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBSECRETARIA DE FINANÇAS
- 2.022 - REMUNERAÇÃO A INATIVOS E PENSIONISTAS
- 2.024 - MANUTENÇÃO E INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTARIA
- 2.025 - OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA E DEMAIS OBRIGAÇÕES
- 2.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA
- 2.030 - AÇÃO DE APOIO AOS PRODUTORES EM PROGRAMA DE ANALISE E CORREÇÃO DE SOLOS
- 2.032 - CONCURSO QUALIDADE DO CAFÉ - PREMIAÇÃO
- 2.033 - SIMPOSIO DO CAFÉ COM LEITE
- 2.034 - PROGRAMA DE APOIO A ORGÃOS E INSTITUTOS ESTADUAIS
- 2.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
- 2.036 - MANUTENÇÃO DO CONVENIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 2.037 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
- 2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIARIO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

- 2.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MEIO AMBIENTE , LIMPEZA PUBLICA E TURISMO
- 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA
- 2.041 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO DE RESIDUOS SOLIDOS
- 2.043 - CASTRAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS
- 2.044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUBSECRETARIA DE TURISMO
- 2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 2.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
- 2.047 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS - ASSISTENCIA SOCIAL
- 2.048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMPRA DE ALIMENTOS.
- 2.049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
- 2.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS
- 2.051 - FMAS - PSB - BENEFICIO EVENTUAL
- 2.053 - FMAS/BL GBF - BOLSA FAMILIA
- 2.054 - TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE
- 2.055 - TERMO DE COLABORAÇÃO A ENTIDADES DE ASSISTENCIA A PESSOA IDOSA
- 2.056 - TERMO DE COLABORAÇÃO A ENTIDADES A PESSOA COM DEFICIENCIA
- 2.057 - TERMO DE COLABORAÇÃO A ENTIDADE DE ASSISTENCIA E ABRIGAMENTO A PESSOA EM VULNERABILIDADE SOCIAL
- 2.058 - TERMO DE COLABORAÇÃO A ENTIDADE DE ASSISTENCIA E ABRIGAMENTO "RESIDENCIA INCLUSIVA"
- 2.059 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA
- 2.060 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE IUNA
- 2.061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 2.062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF
- 2.063 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PAC'S
- 2.064 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP
- 2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR
- 2.066 - MANUTENÇÃO DA FROTA E TRANSPORTE DE PACIENTES
- 2.067 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAUDE BUCAL
- 2.068 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL - EXAMES
- 2.069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE SAUDE
- 2.070 - TERMO DE COLABORAÇÃO A ENTIDADES ATEN. MEDICO HOSPITALAR DE URGENCIA E EMERGENCIA
- 2.071 - TERMO DE COLABORAÇÃO A ENTIDADES A PESSOA COM DEFICIENCIA
- 2.072 - MANUTENÇÃO DO CONSORCIO DE SAUDE CIM PEDRA AZUL
- 2.073 - CUSTEIO COM SERVIÇO DE SAUDE NO CONSORCIO CIM PEDRA AZUL
- 2.074 - MANUTENÇÃO DO CONSORCIO DE SAUDE - CIM POLO SUL
- 2.075 - CUSTEIO COM SERVIÇO DE SAUDE NO CONSORCIO CIM POLO SUL
- 2.076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ESTADUAL - REDE CUIDAR
- 2.077 - Serviços de Urgência e Emergência - SAMU 192
- 2.078 - MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA
- 2.079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LIGADAS A ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
- 2.081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA EM SAUDE
- 2.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD
- 2.083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 2.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR
- 2.085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA ESTAGIO
- 2.086 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR
- 2.087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
- 2.088 - AÇÃO DE APOIO AO TRANSPORTE DE ALUNOS NO ENSINO MEDIO E SUPERIOR
- 2.089 - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTARIA
- 2.090 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS - PDDEM
- 2.091 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO MUNICIPAL DE APOIO PRESENCIAL - IFES/UFES
- 2.092 - TERMO DE COLABORAÇÃO A ENTIDADE EDUCACIONAL ESPECIAL
- 2.093 - MANUTENÇÃO E REGENCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%
- 2.094 - MANUTENÇÃO E REGENCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

- 2.095 - MANUTENÇÃO E REGENCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70%
- 2.096 - MANUTENÇÃO E REGENCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM A CULTURA
- 2.098 - REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL ACADEMIA IUNENSE DE LETRAS
- 2.099 - IUNA MOTO FEST
- 2.100 - FESTA DAS MULHERES SERTANEJAS
- 2.101 - FUNDO MUN. INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL - FUNDO CIDADES
- 2.104 - FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA
- 2.105 - REALIZAÇÃO DA FESTA DO CARRO DE BOI
- 2.106 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DO ACERVO CULTURAL IUNENSE
- 2.109 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO
- 2.110 - AJUDA E COLABORAÇÃO AOS DESPORTISTAS
- 2.112 - TORNEIO 1º DE MAIO
- 2.113 - CAMPEONATO MUNICIPAL
- 2.114 - DOWNHILL SOSSEGO BIKES
- 2.115 - MANUTENÇÃO DA FROTA , ESTRADAS VICINAIS E PONTES RURAIS
- 2.116 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INCLUIR
- 2.117 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS PRIMEIRA INFANCIA.
- 2.119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA
- 2.120 - TERMO DE COOPERAÇÃO A ENTIDADES DA CAFEICULTURA
- 2.121 - PROGRAMA PARA APLICAÇÃO DE REVSOL
- 2.122 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL
- 2.123 - TERMO DE COLABORAÇÃO A ENTIDADES DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS
- 2.124 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INTERIOR
- 2.125 - TERMO DE COLABORAÇÃO A ENTIDADE EDUCACIONAL
- 2.126 - TERMO DE COLABORAÇÃO A ENTIDADE DE FOMENTO A ARRECADAÇÃO
- 2.200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA
- 3.004 - INVESTIMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO
- 3.005 - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA PROCURADORIA MUNICIPAL
- 3.006 - EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A CONTROLADORIA MUNICIPAL
- 3.007 - OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE GESTÃO , PLANEJAMENTO E FINANÇAS
- 3.008 - FUNDO MUN. INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL - FUNDO CIDADES
- 3.012 - INVESTIMENTOS DO SUS
- 3.013 - INVESTIMENTOS EM OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA
- 3.014 - INVESTIMENTOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
- 3.015 - INVESTIMENTOS NA SEC. MEIO AMBIENTE , LIMPEZA PUBLICA E TURISMO
- 3.016 - EQUIPAMENTOS PARA SUBSECRETARIA DE TURISMO
- 3.017 - INVESTIMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 3.019 - INVENTIMENTOS NAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO
- 3.020 - INVESTIMENTOS PARA SUBSECRETARIA DE CULTURA
- 3.021 - INVENTIMENTOS PARA SUSECRETARIA DE ESPORTES
- 3.022 - CONVENIO M. CIDADANIA - REFORMA DO GINASIO DE ESPORTES
- 3.023 - CONVENIO M.DESENVOLVIMENTO REGIONAL Nº 907267-2020- REFORMA DA PRAÇA ANTINDES FARIA
- 3.024 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE - EMENDA C.REPASSE 1059421-85 / 872916
- 3.025 - AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA AGROINDUSTRIALIZAÇÃO E VEICULO - EMENDA C.REPASSE 1056529-52 / 871690
- 3.026 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS - EMENDA C.REPASSE 1059332-99 / 875727
- 3.027 - RESTAURAÇÃO DO PALACETE MUNICIPAL - M. DA CULTURA (CONTRATO 1041789-79)
- 3.028 - CONVENIO CRECHE PRO-INFANCIA
- 3.029 - AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTOS C. PEPASSE Nº831446 . M.ESPORTE
- 3.030 - REFORMA UNIDADE DE SAUDE PITO - PROPOSTA 18-005
- 3.031 - REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL BOM DE BOLA DO BAIRRO NOSSA SENHORA DA PENHA (CONVENIO 019/2019)



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

3.032 - CONVENIO M. AGRICULTURA Nº 885992-2019 - AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA E IMPLEMENTOS
3.033 - CONVENIO M.DESENVOLVIMENTO REGIONAL Nº 903567/2020 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS
3.034 - CONVENIO MINISTERIO DOS ESPORTES Nº 831446
3.035 - CONVENIO M. AGRICULTURA - MAPA Nº 902368/2020 AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA
3.036 - INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS E OBRAS ESTRUTURANTES EM AREAS DE RISCO DA DEFESA CIVIL
3.037 - INVESTIMENTOS DA SECRETARIA DE INTERIOR
8.900 - AÇÕES DE COMBATE AO CORONA VIRUS
9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

EDSON MÁRCIO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, §2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de Metas Fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A Projeção da Receita para o exercício financeiro de 2023, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2023-2025 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das Receitas e Despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2023-2025 a variação será positiva, indicando com isso, que a dívida do município sofreu um acréscimo devido ao parcelamento da dívida.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2023-2025 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do Município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

- a) Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- b) Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- c) Implantação do Programa de modernização Tributária através de recursos do BNDES;
- d) Cobrança da Dívida Ativa.
- e) Atualização da Legislação Tributária Municipal.
- f) Incentivo ao produtor rural através do NAC, em relação à expedição da nota fiscal de seus produtos artesanais ou extraídos da exploração da terra, por conseguinte assistência do referido órgão para a produção e venda do produzido pelo produtor.

EDSON MÁRCIO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e reajustes salariais previsto no estatuto do servidor.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual ou exercícios anteriores, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada quadrimestre, permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.

EDSON MÁRCIO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

MUNICÍPIO DE IUNA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / PIB)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	100.000.000,00	96.655.712,35	0,066	0,607	107.500.000,00	100.682.769,67	0,070	0,631	115.000.000,00	104.387.923,68	0,073	0,066
Receitas Primárias (I)	86.600.000,00	83.703.846,90	0,057	0,526	92.700.000,00	86.821.327,89	0,060	0,544	99.200.000,00	90.045.930,69	0,063	0,057
Despesa Total	100.000.000,00	96.655.712,35	0,066	0,607	107.500.000,00	100.682.769,67	0,070	0,631	115.000.000,00	104.387.923,68	0,073	0,066
Despesas Primária (II)	85.500.000,00	82.640.634,06	0,057	0,519	91.500.000,00	85.697.427,20	0,059	0,537	97.900.000,00	88.865.893,29	0,062	0,057
Resultado Primário (III)=(I – II)	1.100.000,00	1.063.212,84	0,001	0,007	1.200.000,00	1.123.900,68	0,001	0,007	1.300.000,00	1.180.037,40	0,001	0,001
Resultado Nominal	9.500.000,00	9.182.292,67	0,006	0,058	9.400.000,00	8.803.888,70	0,006	0,055	9.200.000,00	8.351.033,89	0,006	0,005
Dívida Pública Consolidada	2.100.000,00	2.029.769,96	0,001	0,013	2.000.000,00	1.873.167,81	0,001	0,012	1.900.000,00	1.724.670,04	0,001	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-4.800.000,00	-4.639.474,19	-0,003	-0,029	-5.100.000,00	-4.776.577,91	-0,003	-0,030	-5.300.000,00	-4.810.921,70	-0,003	-0,003
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,57	2,15	2,07
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	8,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,37	5,28	5,27
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,46	3,20	3,18
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	150.765.000.000,00	154.007.000.000,00	157.195.000.000,00
Receita Corrente Líquida	16.463.000.000,00	17.033.000.000,00	17.578.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente 1,03460	Valor Corrente 1,0677	Valor Corrente 1,1017

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Iuna/ES

Iuna/ES, 12 de maio de 2022.

EDSON MÁRCIO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

MUNICÍPIO DE IUNA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

Demonstrativo II

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	78.000.000,00	0,061	0,686	86.528.397,74	0,068	0,761	8.528.397,74	10,93
Receita Primária (I)	68.000.000,00	0,053	-0,598	85.894.907,57	0,067	-0,755	17.894.907,57	26,32
Despesa Total	78.000.000,00	0,061	-0,686	82.897.806,47	0,065	-0,729	4.897.806,47	6,28
Despesa Primária (II)	71.000.000,00	0,056	-0,624	76.990.524,32	0,060	-0,677	5.990.524,32	8,44
Resultado Primário(III)=(I-II)	-3.000.000,00	-0,002	0,026	8.904.383,25	0,007	-0,078	11.904.383,25	-396,81
Resultado Nominal	4.500.000,00	0,004	-0,040	7.927.916,66	0,006	-0,070	3.427.916,66	76,18
Dívida Pública Consolidada	1.500.000,00	0,001	-0,013	287.920,71	0,000	-0,003	-1.212.079,29	-80,81
Dívida Consolidada Líquida	-4.800.000,00	-0,004	0,042	-25.238.092,20	-0,020	0,222	-20.438.092,20	425,79

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Iuna/ES

Iuna/ES, 12 de maio de 2022.

EDSON MÁRCIO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

MUNICÍPIO DE IÚNA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

Demonstrativo III

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	71.225.324,30	86.528.397,74	21,485	85.000.000,00	-1,766	100.000.000,00	17,647	107.500.000,00	7,500	115.000.000,00	6,977
Receitas Primária (I)	71.126.105,09	85.894.907,57	20,764	73.500.000,00	-14,430	86.600.000,00	17,823	92.700.000,00	7,044	99.200.000,00	7,012
Despesa Total	65.558.550,37	82.897.806,47	26,449	85.000.000,00	2,536	100.000.000,00	17,647	107.500.000,00	7,500	115.000.000,00	6,977
Despesas Primária (II)	66.393.618,41	76.990.524,32	15,961	76.500.000,00	-0,637	85.500.000,00	11,765	91.500.000,00	7,018	97.900.000,00	6,995
Resultado Primário (I – II)	4.732.486,68	8.904.383,25	88,154	-3.000.000,00	-133,691	1.100.000,00	-136,667	1.200.000,00	9,091	1.300.000,00	8,333
Resultado Nominal	5.401.036,63	7.927.916,66	46,785	7.800.000,00	-1,613	9.500.000,00	21,795	9.400.000,00	-1,053	9.200.000,00	-2,128
Dívida Pública Consolidada	367.920,71	287.920,71	-21,744	1.700.000,00	490,440	2.100.000,00	23,529	2.000.000,00	-4,762	1.900.000,00	-5,000
Dívida Consolidada Líquida	-17.310.175,54	-25.238.092,20	45,799	-5.200.000,00	-79,396	-4.800.000,00	-7,692	-5.100.000,00	6,250	-5.300.000,00	3,922



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	78.810.821,34	93.866.005,87	19,103	95.905.500,00	2,173	103.460.000,00	7,877	114.778.825,00	10,940	126.690.900,00	10,378
Receitas Primária (I)	78.701.035,28	93.178.795,73	18,396	82.930.050,00	-10,999	89.596.360,00	8,038	98.976.717,00	10,470	109.284.672,00	10,415
Despesa Total	72.540.535,98	89.927.540,46	23,969	95.905.500,00	6,648	103.460.000,00	7,877	114.778.825,00	10,940	126.690.900,00	10,378
Despesas Primária (II)	73.464.538,77	83.519.320,78	13,687	86.314.950,00	3,347	88.458.300,00	2,483	97.695.465,00	10,442	107.852.514,00	10,397
Resultado Primário (I – II)	5.236.496,51	9.659.474,95	84,464	-3.384.900,00	-135,042	1.138.060,00	-133,622	1.281.252,00	12,582	1.432.158,00	11,778
Resultado Nominal	5.976.247,03	8.600.203,99	43,906	8.800.740,00	2,332	9.828.700,00	11,680	10.036.474,00	2,114	10.135.272,00	0,984
Dívida Pública Consolidada	407.104,27	312.336,39	-23,279	1.918.110,00	514,117	2.172.660,00	13,271	2.135.420,00	-1,714	2.093.154,00	-1,979
Dívida Consolidada Líquida	-19.153.709,24	-27.378.282,42	42,940	-5.867.160,00	-78,570	-4.966.080,00	-15,358	-5.445.321,00	9,650	-5.838.798,00	7,226

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercícios	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Índices	4,25	4,56	4,40	4,40	4,65	4,72
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,10650	1,08480	1,12830	1,03460	1,06771	1,10166

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Iuna/ES

Iuna/ES, 12 de maio de 2022.

EDSON MÁRCIO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

MUNICÍPIO DE IÚNA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO						
LRF, art.4º, §2º, inciso III						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital-ARL	70.776.462,49	100,00	59.805.941,39	100,00	62.401.758,81	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	70.776.462,49	100,00	59.805.941,39	100,00	62.401.758,81	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Iúna)

Iúna/ES, 12 de maio de 2022.

EDSON MÁRCIO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

MUNICÍPIO DE IÚNA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

Demonstrativo V
LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - I	63.853,00	250.559,20	355.550,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	63.853,00	250.559,20	355.550,00
Alienação de Bens Móveis	54.883,00	250.559,20	355.550,00
Alienação de Bens Imóveis	8.970,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	63.853,00	250.559,20	355.550,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II	63.853,00	250.559,20	355.550,00
DESPESAS DE CAPITAL	63.853,00	250.559,20	355.550,00
Investimentos	63.853,00	250.559,20	355.550,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	63.853,00	250.559,20	355.550,00
	(g) = (I a - II d)+(III h)	(h) = (I b - II e)+(III i)	(i) = (I c - II f)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Iúna)

Iúna/ES, 12 de maio de 2022.

EDSON MÁRCIO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

MUNICÍPIO DE IUNA-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)			
--	--	--	--

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
--	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Iúna)

Iúna/ES, 12 de maio de 2022.

EDSON MÁRCIO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

MUNICÍPIO DE IÚNA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

Demonstrativo VII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso
V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2023	2024	2025	
	IPTU	18.000,00	21.000,00	22.000,00	Vide Nota Explicativa em Anexo.
	ITBI	0,00	0,00	0,00	
	ISS	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	0,00	0,00	0,00	
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA: Informamos que a Prefeitura Municipal de Iúna, atendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF e inciso I do art. 14 da referida Lei, estará prevendo os valores a serem concedidos de desconto pelo pagamento antecipado do IPTU na estimativa de receita constatare da Lei Orçamentária Anual de 2023, sendo que o referido desconto não comprometerá as metas e resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, nos termo do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, ressaltamos que o valor da compensação do desconto do pagamento antecipado, será devidamente inserido na previsão de receita do município para 2023.

Iúna/ES, 12 de maio de 2022.

EDSON MÁRCIO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

MUNICÍPIO DE IÚNA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	15.000.000,00
(-) Transferências constitucionais	8.500.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	3.000.000,00

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Iúna/ES

Iúna/ES, 12 de maio de 2022.

EDSON MÁRCIO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA – ES

MUNICÍPIO DE IÚNA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais	300.000,00
Correção e reajuste da Tabela PMI	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	250.000,00		
Pagamento de Juros da Dívida	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Iúna/ES

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Iúna/ES, 12 de maio de 2022.

EDSON MÁRCIO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara